

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.278

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE
"GUARDA-VOLUME", NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, NAS ÁREAS EM QUE ANTECEDEM AS
PORTAS QUE POSSUEM DISPOSITIVO DE
TRAVAMENTO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Prefeito do Município de Varginha,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara
Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam obrigadas as agências
bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento
eletrônico, manterem na área que as antecede, armários de guarda
volumes.

Art. 2º Os armários de guarda volumes
mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos
estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não
é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas
giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3º O uso do guarda volume deverá ser
aleatório, não podendo ser reservado.

Art. 4º Para que sejam satisfeitas as
necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda
volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

Art. 5º O estabelecimento bancário que
descumprir qualquer um dos artigos da presente Lei, estará
sujeito a penalidade de multa, cujo o código é 20.08 de acordo
com o Art. 28 da Lei nº 2.988/97.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento
bancário seja reincidente, o valor será multiplicado por dois.

Art. 6º As penalidades previstas pelo
artigo anterior, serão aplicadas pelos Agentes Fiscais do

Lei nº 5.278



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Setor de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, pelos Agentes do PROCON ou aqueles designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação da instituída Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de dezembro de 2010; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, INTERINO